

**NOTIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE REGRA
DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC
Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico**

Referência: NPR/DA 2023-ALL-01

Data: 19 dezembro 2023

De acordo com as provisões do RBAC 11, a Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) está propondo a emissão de uma Diretriz de Aeronavegabilidade aplicável ao produto aeronáutico abaixo referido.

*Todas as pessoas interessadas poderão enviar seus comentários até a data indicada no item 2, fazendo menção à **Referência** acima citada, para o seguinte endereço:*

*Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) - Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC)
Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, nº 230
Centro Empresarial Aquáriu - Torre B - 14º ao 18º andares
Parque Residencial Aquáriu
12246-190 – São José dos Campos – SP - Tel.: (12) 3203-6600 - E-mail: pac@anac.gov.br*

1. Proponente: Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada.

2. Comentários: Deverão ser recebidos até o dia 17 fev. 2024.

APLICABILIDADE:

(a)(1) Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) aplica-se a todas as aeronaves (aviões e helicópteros) que tiveram o retorno ao serviço aprovado pela HORUS AERO TAXI LTDA, após instalação de partes ou componentes.

(a)(2) Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) aplica-se a todas as aeronaves (aviões e helicópteros) que tenham instalado na aeronave partes ou componentes adquiridos da HORUS AERO TAXI LTDA.

CANCELAMENTO / REVISÃO:

Não aplicável.

MOTIVO:

Esta DA resulta de uma investigação conduzida pela ANAC, que revelou a execução de manutenção imprópria realizada pela HORUS AERO TAXI LTDA, com falta de documentação que comprova a rastreabilidade de origem e aeronavegabilidade de peças e componentes. O mesmo risco foi identificado em peças e componentes que foram comercializados pela HORUS AERO TAXI LTDA e instalados em aeronaves por diferentes Organizações de Manutenção. A instalação de partes e componentes com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou a instalação de componentes do trem de pouso que não estão conforme o projeto de tipo ou sem rastreabilidade quanto ao tempo de uso antes de instalado na aeronave, pode resultar em falhas estruturais, falhas de sistemas ou falhas por fadiga e que podem levar à perda de controle da aeronave.

Como esta condição pode ocorrer em outras aeronaves e afeta a segurança de voo, é requerida a adoção de uma ação corretiva e, portanto, fica configurada a causa justa para impor o cumprimento destes requisitos no prazo estabelecido.

AÇÃO REQUERIDA:

Investigação dos registros de manutenção e substituição de partes e componentes com vida limite, ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou componentes do trem de pouso, quando aplicável.

CUMPRIMENTO:

O cumprimento deve ser efetuado conforme abaixo, a menos que já tenha sido executado anteriormente.

(b) Investigação dos registros de manutenção

- (1) Para as aeronaves identificadas no parágrafo (a)(1) desta DA, na próxima Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou próxima Verificação de Aeronavegabilidade, o que acontecer primeiro, investigue os registros de manutenção da aeronave e verifique se existe a instalação de alguma parte ou componente com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou algum componente do trem de pouso, instalado pela HORUS AERO TAXI LTDA, com o respectivo retorno ao serviço aprovado por esta mesma empresa.
- (2) Para as aeronaves identificadas no parágrafo (a)(2) desta DA, na próxima Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou próxima Verificação de Aeronavegabilidade, o que acontecer primeiro, investigue os registros de manutenção da aeronave e verifique se existe a instalação de alguma parte ou componente com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou algum componente do trem de pouso, adquirido da HORUS TAXI AEREO LTDA.

(c) Substituição de peças e componentes

- (1) Para as aeronaves identificadas no parágrafo (a)(1) desta DA, caso os registros de manutenção mostrem qualquer parte ou componente com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou algum componentes do trem de pouso, instalado pela HORUS AERO TAXI LTDA, substitua a peça ou componente na Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou Verificação de Aeronavegabilidade em que a parte ou componente foi identificado, conforme parágrafo (b)(1) desta DA.
- (2) Para as aeronaves identificadas no parágrafo (a)(2) desta DA, caso os registros de manutenção mostrem qualquer parte ou componente com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou algum componentes do trem de pouso, adquirido da HORUS AERO TAXI LTDA, substitua a peça ou componente na Inspeção de 100 horas ou de 12 meses, ou Verificação de Aeronavegabilidade em que a parte ou componente foi identificado, conforme parágrafo (b)(2) desta DA.
- (3) Caso os registros de manutenção não mostrem qualquer parte ou componente com vida limite ou que possuam inspeções mandatórias nas Limitações de Aeronavegabilidade do produto, ou qualquer componente do trem de pouso, instalado pela HORUS AERO TAXI LTDA, ou adquirido da HORUS AERO TAXI LTDA, não há ações adicionais requeridas por esta DA.

(d) Método alternativo de cumprimento.

Um método ou um tempo de cumprimento diferente para os requisitos desta DA pode ser usado se aprovado pelo Gerente da Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da ANAC.

(e) Informação relacionada.

Deve-se utilizar as Instruções para Aeronavegabilidade Continuada aplicáveis, que contenham as Limitações de Aeronavegabilidade definidas pelo fabricante da aeronave, para conduzir a investigação requerida por esta DA.